

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 934, DE 2020

Estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.



CD/20567.66038-98

EMENDA ADITIVA Nº

Acrescente-se à Medida Provisória nº 934, de 2020, o seguinte dispositivo:

Art. Durante o período de enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, as instituições de ensino deverão reduzir os valores das mensalidades contratadas nos termos da Lei nº 9.870, de 23 de novembro de 1999, em até 30% (trinta por cento), de forma a custear apenas despesas básicas e com salários.

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil e toda a comunidade internacional estão passando por uma grave crise de saúde pública nunca antes enfrentada. Essa crise vem acompanhada por uma profunda instabilidade na economia mundial, na qual muitos trabalhadores estão perdendo seus empregos e outros tantos, para mantê-los, estão sofrendo grandes perdas salariais.

No contexto de isolamento social para conter a pandemia de Covid-19, as escolas de todo o país suspenderam suas atividades e/ou estão recorrendo a sistemas remotos de videoconferência para prosseguirem com as aulas. Uma vez que os custos com essas aulas a distância são muito menores do que a manutenção das aulas presenciais e dado o momento delicado da nossa economia, é razoável que se reduzam as mensalidades das escolas particulares em até 30% enquanto durar o período de enfrentamento dessa grave crise de saúde pública no país.

Sala da Comissão, em de de 2020.

Deputado Alessandro Molon

Líder do PSB



CD/20567.66038-98